

LEI Nº 662/98 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

ARLINDO BÉRGAMO, Prefeito do Município de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com o prazo de vigência apartir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstas no plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

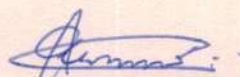
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,

Em, 05 de fevereiro de 1998.


ARLINDO BÉRGAMO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal